



**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. DL 2026.09.23.01**

PREÂMBULO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Guilhardo Gomes de Araújo, s/n – Esplanada II, inscrito no CNPJ (M.F) sob o nº 07.810.468/0001-90, **ATRAVÉS DA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL**, torna público que, realizará Contratação Direta por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 021, de 31 de março de 2023 e às exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, e Termo de Referência e seus anexos, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a manifestação de eventuais interessados em participar do presente processo em busca da administração obter a proposta mais vantajosa, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA DO AVISO DE DISPENSA:

25 de setembro de 2026.

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

30 de setembro 2026, até as 23:59h

FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA:

As propostas deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com, de acordo com o Decreto Municipal nº 021, de 31 de março de 2023.

VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

R\$ 19.825,18 (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos)

1. DO OBJETO:

1.1 Aquisição de 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, destinadas à premiação dos contribuintes contemplados na campanha “IPTU Premiado 2026” promovida pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE.

1.2 Compõem este Aviso de Contratação Direta, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.2.1 – Anexo I - Termo de Referência;
- 1.2.2 - ANEXO II - Minuta do Contrato.
- 1.2.3 - ANEXO III - Modelo da Proposta de Preço.
- 1.2.4 - ANEXO IV - Modelo de declaração de não empregador de menor.
- 1.2.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de inidoneidade.
- 1.2.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração de ME ou EPP.
- 1.2.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de inexistência de servidor.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 A participação na presente dispensa se dará mediante o envio de proposta de preços e documentos de habilitação pelo e-mail <licitacao.iguatu@gmail.com>.

2.1.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.2. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



2.1.4. Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

2.1.5. As Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público ou que estejam impedidas de licitar, ou contratar com a administração pública, ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, quais sejam:

- a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b. CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- c. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas;
- d. Inidôneos - Licitantes Inidôneos junto ao TCU;

2.2. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - 2.2.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
 - 2.2.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
 - 2.2.4. sociedades cooperativas.

3. JUSTIFICA-SE A NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA COM DISPUTA:

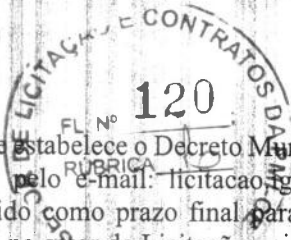
Considerando que as publicações devem ser preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial.

Considerando que a obrigatoriedade de Realização de Dispensa Eletrônica é quando se utiliza Recursos Federais, conforme Artigo 2º da Instrução Normativa 67/2021-SEGES:

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar as regras desta Instrução Normativa.

Nesse diapasão a norma geral de licitação em si não exige disputa para a seleção do fornecedor, nos casos de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor.

4. FORMA E PRAZO DE ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS ADICIONAIS:



Conforme estabelece o Decreto Municipal nº 021, de 31 de março de 2023, as propostas adicionais serão recebidas pelo e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com, até às 23h:59m. (Horário de Brasília) do dia estabelecido como prazo final para o envio das propostas, no caso de entrega presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – Iguatu – Ceará, o prazo será até às 17h:00m (horário de expediente) do último dia para o envio das propostas.

5. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

5.1. A participação na presente dispensa de licitação se dará através do envio das propostas adicionais por meio do e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com, sendo facultado aos interessados o envio presencial, mediante protocolo no setor de licitações, situado na Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – Iguatu – Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente).

5.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no presente Aviso de Contratação Direta, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu, <https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes> e, ainda, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no seguinte endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br>, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download, presencialmente.

5.1.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante para fins de participação na Dispensa de Licitação, não cabendo ao ente promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do envio de propostas e/ou documentos enviados com defeitos, ainda que por terceiros não autorizados.

5.2. Não poderão participar desta dispensa:

5.2.1. quem não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

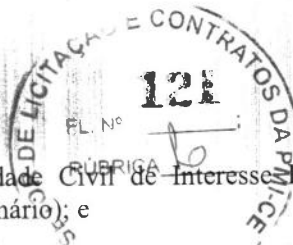
5.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.2.3. quem se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.2.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.2.1.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

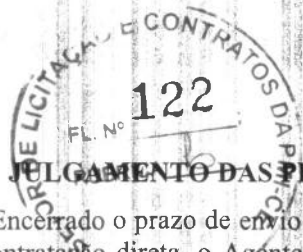


- 5.2.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 5.2.3. sociedades cooperativas.

5.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

6. INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 6.2. O ingresso dos interessados na disputa da dispensa de licitação se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 6.3. Os interessados, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminharão, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao.iguatu@gmail.com e/ou de forma presencial, mediante protocolo no setor de Licitações, no segundo caso, na Rua Guilhardo Gomes de Araújo – S/Nº – Esplanada II – Iguatu – Ceará, no prazo estabelecido neste aviso de contratação direta, em dias úteis, das 08h:00m às 17h:00m (horário de expediente), a proposta com a descrição do objeto da dispensa, a unidade de medida, quantidade, valor mensal e valor global, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.5.3. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 6.5.4. As propostas enviadas, serão de exclusiva responsabilidade dos interessados, não lhes assistindo o direito de pleitearem qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. O envio das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, convertido em Anexo I deste aviso de contratação direta, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas, quando for o caso, à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.9. Uma vez enviada a proposta, os interessados **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 6.10. No envio da proposta, o interessado deverá enviar também, juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação, às seguintes declarações:
- 6.10.3. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.10.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.10.5. que assume a responsabilidade pelas informações constantes na proposta enviada, inclusive com relação ao valor, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 6.10.6. que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente;
- 6.10.7. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrado o prazo de envio das propostas de preços, na data e horário preestabelecido neste aviso de contratação direta, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 73, de 30/09/2022, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no Aviso de Contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação ou Comissão, quando substituir este último, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (art. 29, caput, da IN nº. 3/2018).

7.4. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

7.4.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao interessado que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

7.4.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação dos remanescentes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

7.4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será circunstanciado em ata que será lavrada na data marcada para instrução da sessão de julgamento das propostas de preços do procedimento da dispensa de licitação.

7.5. Estando o preço compatível com o valor estimado para contratação, será solicitado o envio das documentações de habilitação.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. conter vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio interessado, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo, quando for o caso, que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto do contrato.



7.10. Se a proposta vencedora ~~for~~ desclassificada, será examinada as propostas subsequentes das empresas remanescentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.11. Havendo necessidade, o envio das propostas será suspenso, informando-se pelo mesmo meio que circulou o aviso de dispensa de licitação a nova data e horário para a sua continuidade.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.2. Para fins de instrução da fase de habilitação, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado no Aviso de Contratação Direta ou por protocolo no setor de licitações, concomitantemente com as propostas de preços, todos os documentos necessários para habilitação e devidamente previstos no Aviso, até a data e o horário limite estabelecido, sob pena de inabilitação do interessado que deixar de enviar quaisquer um dos documentos, caso seja vencedora;

8.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I deste aviso, e serão analisados e julgados do proponente que apresentar o menor preço, e que estiver sua proposta devidamente classificada

8.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.4.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4.3.1. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.3.1.2. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.4.4. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

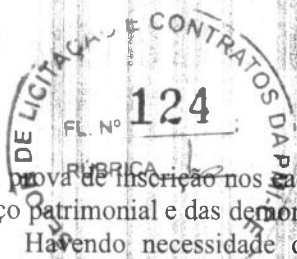
8.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.8. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.9. Serão aceitos registros de CNPJ de empresa matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.10. O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado



IGUATU
PREFEITURA

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão de julgamento será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

8.12.3. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado habilitado.

9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a Autorização para a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. A Contratada terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão/entidade e/ou através de certificado digital, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada na Autorização e aceita pela Administração.

9.2.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa contratada, implica no reconhecimento de que:

9.2.4. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

9.2.5. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.2.6. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, convertido em Anexo I deste Aviso de Contratação Direta.

9.4. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo contratado durante a vigência do contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.



10.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

10.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021);

10.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº 14.133, de 01/04/2021);

10.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021);

10.5- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021);

10.6- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

10.7- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.8- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.10- A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à



pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

10.11- O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

10.12- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.13- Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Iguatu-CE: <https://iguatu.ce.gov.br/licitacoes> e, ainda, no portal de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, no seguinte endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br, para acesso e, se for o caso, o arquivo estará disponível para ser transferido por download.

11.1.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.1.3. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.1.4. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

11.1.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

11.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens (11.2.1) e (11.2.2) acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá aos interessados acompanharem as publicações, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância deste aviso de dispensa de licitação.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio das propostas via e-mail observarão o horário de Brasília-DF, já para protocolo de proposta física junto ao setor de licitações, será observado o horário local.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



11.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

11.12. Da sessão pública de julgamento será lavrada ata circunstanciada e acostada nos autos do processo.



Documento assinado digitalmente
ANNE KARINE MAIA DUARTE
Data: 25/09/2026 13:11:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

6.

Anne Karine Maia Duarte
Membro da Equipe de Apoio e Planejamento
Prefeitura de Iguatu-CE



ANEXO I - Termo de Referência (TR)

(Art. 6º, inciso XXIII, da lei federal nº 14.133/2021)

Processo Administrativo nº: 2026.09.08.02-PMI/SEFAM

INTRODUÇÃO:

A lei federal nº 14.133/2021 trouxe a necessidade de elaboração de “termo de referência” para qualquer contratação de bens e serviços. Tal documento deverá conter parâmetros e elementos necessários para a futura contratação. É artefato de planejamento, produzido na fase preparatória de um processo de contratação pública.

Para melhor aplicabilidade da lei 14.133/2021, em plena utilização pelo município, a Prefeitura de Iguatu-CE instituiu a Equipe de Planejamento de Contratações Públicas, através da portaria nº 294/2026, devendo referida equipe, atuar de forma harmônica e eficaz a fim de produzir o melhor resultado ao interesse do município, elaborando todas as atividades das etapas de planejamento das contratações no âmbito da Prefeitura de Iguatu, além de acompanhar e apoiar a fase de seleção do fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Conforme portaria 294/2026, os procedimentos iniciais do planejamento da contratação consistem nas seguintes atividades:

- I – Elaboração dos Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário
- II – Elaboração do **Termo de Referência**, e quando possível Projeto Básico ou Projeto Executivo (TR/PB/PE);
- III – podendo ainda elaborar Edital e Minuta de Contrato;

O presente documento caracteriza a quarta etapa da fase de planejamento, haja vista já estarem acostados aos autos do processo administrativo supracitado: o Estudo Técnico Preliminar (ETP); o Mapa de Gerenciamento de Riscos; e a Pesquisa de Preços, realizada pela Central de Compras do Município.

Portanto, através deste documento, busca-se traçar o planejamento definitivo, para especificação e detalhamento da solução escolhida no ETP. Ainda, esclarecer como o futuro contrato será executado e fiscalizado, apresentar os critérios para recebimento provisório e definitivo do bem ou serviço prestado, definir a forma e critérios para seleção do fornecedor/prestador, e indicar os recursos orçamentários para a contratação.

01. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “a”, da lei 14.133/2021)

1.1. Constitui objeto deste termo a **Aquisição de 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, destinadas à premiação dos contribuintes contemplados na campanha “IPTU Premiado 2026” promovida pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE**, conforme condições e exigências estabelecidas neste termo de referência.

1.2. A Central de Compras do Município realizou ampla pesquisa de mercado, levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser contratado, e foi juntado ao processo os valores apurados, compilados em relatório, que visa subsidiar o **valor de referência**, total de **R\$ 19.825,18** (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização do processo de contratação, quanto também à aceitabilidade das propostas adicionais.



Item	Descrição	Quantidade	Und	Preço Unit.
1	Aquisição de 02 motocicleta elétrica tipo scooter, equipada com motor elétrico de 1000W, fabricado com aço magnético e componentes de alta qualidade, velocidade máxima de até 30 km/h, assento com capacidade para duas pessoas, suportando carga máxima de até 190 kg. Estrutura resistente e leve, com peso aproximado de 43 kg. Carregador inteligente bivolt automático (110V/220V), portátil, com luz indicadora de carregamento. Sistema de freios a disco. Pneus 225/55 aros 8. Painel digital em LCD com conectividade Bluetooth para reprodução de músicas. Sistema de alarme com trava de motor integrada. Farol dianteiro em LED de alta visibilidade. Manual do usuário e garantia mínima do fabricante	UNIDADE	2	R\$ 9.912,59

1.3. Diante da definição do objeto e dos valores de referência encontrados na pesquisa de preços, oportuno é trazermos a definição de outros dois termos, conforme art. 6º lei 14.133/2021:

XIII - bens e **serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

XV - **Serviços e fornecimentos contínuos**: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;

1.4. O objeto aqui apresentado é de natureza simples ou comum, cuja descrição e detalhamento não guarda a complexidade, ou, mesmo, dificuldade de identificação que, via de regra, impediria a contratação na modalidade “Pregão”. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar apontou diversas justificativas para a contratação pretendida, e a necessidade por médio prazo.

1.5. O futuro termo de contrato terá um prazo de **vigência até 31 de dezembro de 2026**, contados a partir da data de sua assinatura.

1.6. Diante da não previsão de despesa no PCA para a necessidade identificada pela Secretaria Municipal da Fazenda, recomenda-se, portanto: a) aditamento ao Plano de Contratação Anual, incluindo justificativa e a autorização da autoridade competente; b) elaboração de DFD na Unidade Gestora, para a referida necessidade, no PCA do município; e c) a alteração deve ser publicada no PNCP.

02. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “b”, da lei 14.133/2021)

2.1. Foram identificadas duas principais modalidades de contratação: Pregão e Dispensa de Licitação:

INDICADOR	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Base Legal	Lei Federal 14.133/2021, ideal para bens e serviços comuns.	Lei Federal 14.133/2021, aplicável a valores dentro do limite de dispensa.
Celeridade	Média, devido aos trâmites formais.	Alta, permitindo contratações ágeis.
Transparência	Alta, com ampla divulgação e concorrência em ambiente eletrônico.	Média, porém, também permite realização em ambiente eletrônico.



	PREGÃO	DISPENSA DE LICITAÇÃO
Risco Jurídico	Baixo, desde que seguidos todos os procedimentos rigorosamente.	Médio, a depender da fundamentação legal, justificativas e transparência.
Adequação ao Objeto	Ideal para contratos de grande escala e alta complexidade.	Adequada para contratações de pequeno porte, com demandas contínuas e valores limitados.

2.2. As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral.

2.3. A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

2.4. Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. É o que encontramos disciplinado no art. 75 incisos I e II da lei federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[Grifo Nosso]

2.5. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da lei 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

2.6. A lei 14.133/2021 orienta, pois, que o valor da despesa ao longo do ano seja o critério norte para a opção pela forma de realização do processo seletivo, seja de licitação ou sua dispensa.

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

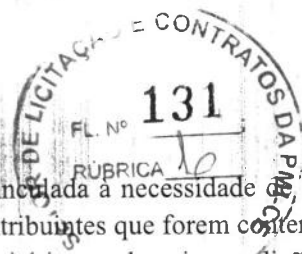
I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

2.7. Considerando que o planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual, conforme art. 40 da lei 14.133/2021, a **Dispensa de Licitação se apresenta como a solução ideal**, equilibrando transparência, agilidade e eficiência operacional, garantindo a execução dos serviços de maneira eficaz, econômica e segura para a administração pública.

03. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "c", da lei 14.133/2021)

3.1. A solução definida pela Administração compreende a aquisição de **02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter**, destinadas à composição da premiação da campanha **"IPTU Premiado 2026"**, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, observadas as características, especificações e condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.



3.2. A aquisição dos bens está vinculada à necessidade de disponibilização dos prêmios previstos na campanha, permitindo que os contribuintes que forem contemplados no sorteio recebam os respectivos veículos, conforme as regras, critérios e demais condições definidas no regulamento do “**IPTU Premiado 2026**”. Dessa forma, os bens a serem adquiridos possuem destinação previamente definida e relacionada exclusivamente à finalidade da campanha.

3.3. A definição por motocicletas elétricas, tipo scooter, decorre das características estabelecidas para a premiação e da necessidade de aquisição de bens que possam ser regularmente entregues aos contemplados. Os veículos deverão apresentar características compatíveis com a utilização a que se destinam, atendendo aos requisitos técnicos, de segurança e de funcionamento previstos neste Termo de Referência.

3.4. O fornecimento deverá compreender as motocicletas em condições adequadas para entrega aos contemplados, incluindo os acessórios e equipamentos que integrem sua configuração, bem como os manuais, documentos, certificados e demais elementos necessários à utilização e à regularização dos veículos, quando aplicáveis. Os bens deverão ser novos, de primeiro uso e entregues em conformidade com as especificações estabelecidas pela Administração.

3.5. Com a aquisição, a Secretaria da Fazenda terá à disposição os bens necessários para a efetivação da premiação, possibilitando o cumprimento da programação estabelecida para a campanha “**IPTU Premiado 2026**”. A solução atende, portanto, à necessidade administrativa de viabilizar a disponibilização dos prêmios previstos na iniciativa, respeitando as condições previamente estabelecidas para sua realização.

3.6. Considerando o objeto pretendido, seu valor estimado e o enquadramento legal da contratação, será adotada a **contratação direta por Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, observadas as etapas e exigências aplicáveis ao procedimento, inclusive quanto à definição do preço, à escolha do fornecedor, à verificação da habilitação e à formalização da contratação.

3.7. A solução apresentada mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada e com a finalidade específica da contratação, devendo a aquisição observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, as especificações deste Termo de Referência e as demais condições estabelecidas pela Administração para o recebimento e posterior destinação dos bens.

3.8. Por fim, a própria lei 14.133/2021 traz fundamento legal para a solução aqui encontrada, como vemos:

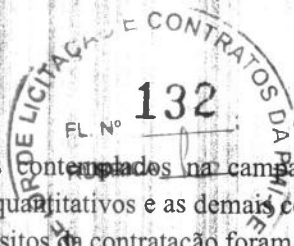
Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, **permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.** [Grifo Nosso]

04. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “d”, da lei 14.133/2021)

4.1. A definição dos requisitos da contratação é necessária para assegurar que a aquisição das motocicletas elétricas, tipo scooter, atenda à finalidade estabelecida para a campanha “**IPTU Premiado 2026**”, promovida pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, garantindo que os bens fornecidos apresentem as características, condições de funcionamento e padrões de qualidade necessários à sua utilização e posterior entrega aos contribuintes contemplados.

4.2. A contratação deverá contemplar o fornecimento de **02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter**, novas, de primeiro uso e em perfeitas condições de funcionamento, destinadas à premiação dos



contribuintes contemplados na campanha “IPTU Premiado 2026”, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3. Os requisitos da contratação foram estabelecidos considerando a finalidade específica da aquisição, as características dos bens pretendidos e as condições necessárias para o seu adequado fornecimento, recebimento e posterior destinação, podendo ser organizados para melhor detalhamento, conforme segue:

4.3.1. REQUISITOS LEGAIS

4.3.1.1. A contratação deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à contratação direta e ao fornecimento das motocicletas elétricas.

4.3.1.2. As motocicletas elétricas deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis ao modelo ofertado, bem como às exigências dos órgãos competentes e à legislação de trânsito, quando cabíveis.

4.3.1.3. Os veículos deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, manual do usuário em língua portuguesa, certificado ou termo de garantia, carregador, chaves, quando aplicável, e demais documentos e acessórios fornecidos pelo fabricante, necessários ao regular recebimento, utilização e, quando cabível, transferência dos bens aos contribuintes contemplados.

4.3.2. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

4.3.2.1. O fornecedor deverá possuir constituição jurídica regular e atividade econômica compatível com o fornecimento do objeto da contratação.

4.3.2.2. Deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme exigências previstas na legislação aplicável.

4.3.2.3. O fornecedor não poderá estar impedido de contratar com a Administração Pública, devendo ser verificadas as condições de habilitação e a existência de eventuais impedimentos legais para a contratação.

4.3.2.4. O fornecedor deverá apresentar as declarações exigíveis para a contratação, inclusive aquelas relativas à inexistência de fatos impeditivos para contratar com a Administração Pública.

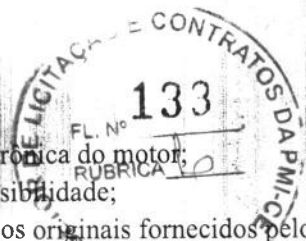
4.3.2.5. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma e nos prazos definidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no procedimento de contratação direta.

4.3.3. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

4.3.3.1. As motocicletas deverão ser novas, de primeiro uso, ano/modelo correspondente ao exercício da entrega ou superior, em linha de fabricação, livres de quaisquer ônus, avarias ou vícios de fabricação.

4.3.3.2. As motocicletas deverão ser do tipo scooter elétrica, equipadas, no mínimo, com as seguintes características:

- a) motor elétrico com potência mínima de **1.000 W**;
- b) estrutura fabricada com **aço magnético** e componentes adequados ao modelo ofertado;
- c) velocidade máxima de até **30 km/h**;
- d) assento com capacidade para **02 (duas) pessoas**;
- e) capacidade de carga de até **190 kg**;
- f) carregador inteligente portátil, bivolt automático (110V/220V), com indicador luminoso de carregamento;
- g) sistema de freios a disco;
- h) pneus **225/55, com aros 8**;
- i) painel digital em LCD;
- j) conectividade Bluetooth para reprodução de músicas;



- k) sistema de alarme com trava eletrônica do motor;
l) farol dianteiro em LED de alta visibilidade;
m) demais equipamentos e acessórios originais fornecidos pelo fabricante.

4.3.3.3. Os veículos deverão possuir bateria recarregável compatível com o sistema de propulsão elétrica, apresentar desempenho adequado à sua finalidade, bem como atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.3.4. As motocicletas deverão ser entregues acompanhadas do manual do usuário em língua portuguesa, certificado de garantia, carregador original, chaves, quando aplicável, e demais acessórios e documentos fornecidos pelo fabricante.

4.3.3.5. O fornecedor deverá assegurar a garantia mínima prevista pelo fabricante para o modelo ofertado, abrangendo defeitos de fabricação, materiais e componentes, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

4.3.4. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

4.3.4.1. Considerando as características do objeto, constituído por veículos com sistema de propulsão elétrica, deverão ser observadas as normas ambientais aplicáveis ao fornecimento, utilização e destinação dos componentes relacionados às motocicletas.

4.3.4.2. Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que contribuam para a redução de resíduos decorrentes das embalagens e para a adequada destinação dos materiais utilizados no fornecimento, observada a legislação ambiental vigente.

4.3.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo fornecimento, entrega, garantia e demais obrigações relacionadas às motocicletas elétricas, observadas as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.6.1. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da **Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e as características e riscos envolvidos no fornecimento.

4.3.7. DA ENTREGA E RECEBIMENTO

4.3.7.1. As motocicletas elétricas, tipo scooter, deverão ser entregues no local indicado pela **Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE**, em perfeitas condições de conservação, funcionamento e segurança, acompanhadas dos acessórios, equipamentos, manuais, certificados ou termos de garantia e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

4.3.7.2. O recebimento provisório e o recebimento definitivo ocorrerão mediante conferência da quantidade, integridade e conformidade das motocicletas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusadas, no todo ou em parte, aquelas que apresentarem defeitos, avarias, desconformidades, ausência de componentes ou qualquer característica incompatível com as exigências da contratação.

4.3.7.3. Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguro, tributos, taxas, fretes e demais encargos necessários à entrega das motocicletas no local indicado pela Administração correrão integralmente por conta da contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município de Iguatu/CE.

4.3.8. Da Justificativa da Dispensa

4.3.8.1. A contratação tem por finalidade viabilizar a aquisição de **02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter**, destinadas à premiação prevista na campanha **"IPTU Premiado 2026"**, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE. Os bens possuem destinação



específica e previamente definida, vinculada à realização da campanha e à entrega dos prêmios aos contribuintes que forem contemplados, conforme as regras estabelecidas no respectivo regulamento.

4.3.8.2. A realização da contratação direta por **Dispensa de Licitação** decorre do enquadramento do objeto na hipótese prevista no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, considerando o valor estimado da aquisição e o atendimento aos demais requisitos legais aplicáveis. A adoção desse procedimento permite à Administração viabilizar o fornecimento dos bens necessários à execução da campanha, observando a vantajosidade da contratação, a compatibilidade dos preços praticados e o interesse público envolvido.

4.3.9. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

4.3.9.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando as características, a natureza e a dimensão do objeto, que consiste na aquisição de 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, não se verificando a necessidade de conjugação de capacidades técnica, operacional ou econômico-financeira entre diferentes empresas para o atendimento da contratação.

4.3.9.2. A vedação à participação em consórcio justifica-se pela possibilidade de fornecimento integral do objeto por empresa individualmente constituída, desde que atendidos os requisitos de habilitação e as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

4.3.9.3. A medida mostra-se compatível com as características do objeto e não representa restrição indevida à competitividade, uma vez que o fornecimento das motocicletas pode ser realizado integralmente por fornecedor individualmente habilitado, sem necessidade de associação entre empresas para a execução do objeto.

05. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “e”, da lei 14.133/2021)

5.1. O fornecimento será iniciado após a emissão da respectiva **Ordem de Fornecimento** pela Administração, ocasião em que a contratada deverá providenciar a entrega das **02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da ordem, admitida eventual prorrogação, em caráter excepcional, desde que devidamente fundamentada e previamente aceita pela Administração.

5.2. A contratada deverá realizar a entrega integral das motocicletas, observando as características, especificações técnicas, quantitativos e demais condições previstas neste Termo de Referência, devendo os bens ser apresentados em condições adequadas de conservação, funcionamento e segurança.

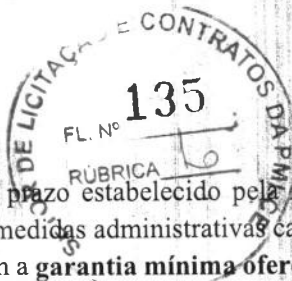
5.3. A entrega deverá ocorrer no local definido pela **Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE**, dentro do horário de funcionamento da Administração, sendo o endereço e demais orientações de entrega informados na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.4. Os veículos deverão ser fornecidos novos e de primeiro uso, observadas as características estabelecidas na descrição do item, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, manual do usuário em língua portuguesa, garantia do fabricante, carregador original, chaves, quando aplicável, e dos demais acessórios e documentos integrantes do fornecimento.

5.5. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à entrega dos bens, incluindo transporte, carregamento, descarregamento e demais operações relacionadas ao fornecimento, assumindo também os custos com frete, seguro, tributos, taxas e demais encargos incidentes, não sendo devido ao Município qualquer pagamento adicional por essas despesas.

5.6. O recebimento provisório será efetuado por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria da Fazenda, mediante conferência da quantidade e das condições aparentes dos bens. O recebimento definitivo será realizado após a análise da conformidade das motocicletas com as especificações e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

5.7. Na hipótese de serem identificados defeitos, avarias, vícios ou divergências em relação às características exigidas, a contratada deverá realizar a substituição do bem ou adotar as providências



necessárias à regularização, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sem transferência de custos ao Município, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

5.8. As motocicletas deverão contar com a **garantia mínima oferecida pelo fabricante**, abrangendo os defeitos de fabricação e componentes contemplados nas condições de garantia do modelo fornecido. Durante o período de garantia, a contratada deverá prestar o suporte necessário para o encaminhamento das ocorrências ao fabricante ou à assistência técnica oficialmente indicada, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

5.9. A execução do fornecimento deverá ocorrer de acordo com as disposições deste Termo de Referência, assegurando o atendimento integral das condições estabelecidas para a aquisição. A contratação destina-se a disponibilizar os bens que compõem a premiação da campanha **"IPTU Premiado 2026"**, permitindo que a Secretaria da Fazenda cumpra a programação prevista para a entrega dos prêmios aos contribuintes contemplados, conforme os critérios definidos para a campanha.

06. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "f", da lei 14.133/2021)

6.1. A execução da contratação deverá observar as condições estabelecidas no instrumento contratual, neste Termo de Referência e na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando cada parte responsável pelo cumprimento das obrigações que lhe forem atribuídas e pelos efeitos decorrentes de eventual descumprimento.

6.2. O fornecimento será efetivado a partir da emissão da **Ordem de Fornecimento** pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, devendo a contratada providenciar a entrega das **02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter**, dentro do prazo definido e em conformidade com as características e condições estabelecidas no processo de contratação.

6.3. As informações e solicitações relacionadas à execução do objeto deverão ser formalizadas entre a Administração e a contratada, preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados e-mail, aplicativos de mensagens ou outros meios oficiais que permitam o registro das comunicações e a comprovação de seu conteúdo.

6.4. Sempre que necessário ao acompanhamento do fornecimento, a Administração poderá solicitar a presença ou manifestação de representante da contratada para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou solucionar situações relacionadas à entrega, ao recebimento ou à garantia dos bens.

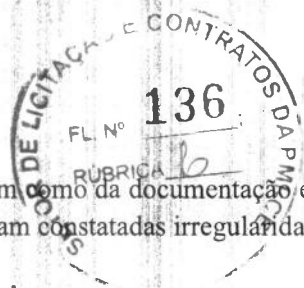
6.5. Após a formalização da contratação, a Administração poderá promover reunião ou realizar comunicação inicial com a contratada para estabelecer orientações quanto ao procedimento de entrega, documentação necessária, conferência das motocicletas, recebimento dos bens e acionamento da garantia, quando necessário.

6.6. A contratada deverá indicar representante responsável pelo acompanhamento da contratação, fornecendo à Administração os meios de contato necessários para comunicação durante a execução do fornecimento, inclusive telefone e endereço eletrônico.

6.7. O representante indicado deverá permanecer disponível para atender às solicitações da Administração relacionadas à entrega e às obrigações decorrentes da garantia dos bens, inclusive para encaminhamento de eventuais ocorrências ao fabricante ou à assistência técnica oficialmente disponibilizada, quando aplicável.

6.8. O acompanhamento e a fiscalização da execução serão realizados por servidor formalmente designado pela Secretaria da Fazenda, a quem competirá verificar o cumprimento das obrigações assumidas, acompanhar a entrega, conferir a conformidade das motocicletas com as especificações estabelecidas, registrar eventuais ocorrências e comunicar à autoridade competente as situações que demandem providências, permanecendo a contratada responsável pela qualidade e adequação dos bens fornecidos.

6.9. O recebimento definitivo das motocicletas será formalizado após a conferência da quantidade, das condições de funcionamento e da compatibilidade dos bens com as especificações previstas neste Termo



de Referência, bem como da documentação e dos acessórios que deverão acompanhar o fornecimento, desde que não sejam constatadas irregularidades que impeçam sua aceitação pela Administração.

Fiscalização Técnica

6.10. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Compete ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, verificando a conformidade das motocicletas elétricas, tipo scooter, fornecidas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta adjudicada e no instrumento contratual, bem como conferir a entrega dos manuais, certificados de garantia, carregadores, acessórios e demais documentos exigidos.

6.12. O fiscal do contrato registrará, em processo administrativo próprio ou histórico contratual, todas as ocorrências relevantes relacionadas à execução do contrato, incluindo atrasos na entrega, notificações, irregularidades, desconformidades, substituição de bens ou componentes, acionamento da garantia, aplicação de penalidades e demais fatos que possam impactar a execução contratual.

6.13. Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato ou nos bens fornecidos, o fiscal notificará formalmente a contratada para promover a regularização, substituição ou correção do objeto, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

6.14. Caso as motocicletas elétricas, tipo scooter, apresentem defeitos de fabricação, vícios, avarias, desconformidades com as especificações técnicas ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização, a contratada deverá promover, às suas expensas, a substituição ou correção dos bens, no prazo estabelecido pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município de Iguatu/CE, observadas as condições de garantia oferecidas pelo fabricante e as obrigações assumidas no contrato.

6.15. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pela Administração não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, permanecendo esta responsável pela qualidade dos bens fornecidos, pelo cumprimento das obrigações assumidas e pela reparação de quaisquer defeitos, vícios ou irregularidades constatadas durante a vigência da garantia, na forma da legislação aplicável.

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, bem como acompanhará os atos relacionados ao empenho, liquidação e pagamento.

6.17. Caberá ao fiscal administrativo conferir a documentação fiscal apresentada, atestando a regularidade para fins de pagamento.

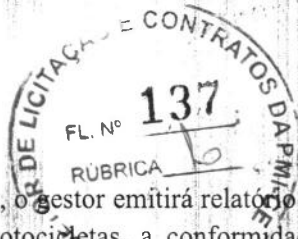
6.18. Na hipótese de descumprimento contratual, o fiscal administrativo comunicará o fato ao gestor do contrato para adoção das providências cabíveis.

Gestão Contratual

6.19. O gestor do contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, consolidando os registros da fiscalização, das ordens de fornecimento, dos recebimentos, das ocorrências verificadas e dos demais atos necessários à adequada gestão do contrato.

6.20. Caberá ao gestor acompanhar as informações registradas pelo fiscal do contrato, adotando as providências administrativas necessárias para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais e a adequada execução do objeto.

6.21. O gestor verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência do contrato, bem como acompanhará o regular processamento da liquidação da despesa e do pagamento, observadas as disposições contratuais e legais.



6.22. Concluída a execução do objeto, o gestor emitirá relatório conclusivo acerca do cumprimento do contrato, atestando a entrega das motocicletas, a conformidade com as especificações técnicas, o atendimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e a satisfação da necessidade da Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE.

6.23. Verificado o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais, a Administração adotará as medidas administrativas cabíveis, inclusive a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa à contratada.

Disposições Complementares

6.24. As motocicletas elétricas, tipo scooter, deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, durante o horário regular de expediente, acompanhadas da Nota Fiscal, do manual do usuário em língua portuguesa, do certificado de garantia, do carregador original, das chaves, quando aplicável, e dos demais acessórios e documentos fornecidos pelo fabricante, necessários ao recebimento e à posterior destinação dos bens aos contribuintes contemplados.

6.25. O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação da conformidade das motocicletas elétricas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, à conferência da documentação exigida, ao perfeito funcionamento dos veículos, dos respectivos sistemas elétricos e componentes, bem como ao atendimento integral das condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE.

6.26. As motocicletas elétricas deverão contar com a **garantia mínima oferecida pelo fabricante**, abrangendo os defeitos de fabricação, materiais e componentes contemplados nas condições de garantia do modelo fornecido. Caberá à contratada prestar o suporte necessário durante o período de garantia, inclusive para o encaminhamento de eventuais ocorrências ao fabricante ou à assistência técnica oficialmente indicada, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

07. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "g", da lei 14.133/2021)

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante a verificação do efetivo fornecimento das 02 (duas) motocicletas, considerando-se as especificações técnicas, as quantidades contratadas, as condições de entrega, a documentação exigida e a garantia prevista no processo de contratação.

7.1.1. O recebimento definitivo e o atesto para fins de pagamento ficarão condicionados à comprovação de que as motocicletas foram entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhadas da documentação exigida e em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual, podendo a Administração recusar, total ou parcialmente, o objeto caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias ou desconformidades com as especificações contratadas.

7.1.2. A ausência de entrega, a entrega em desconformidade ou o descumprimento das condições contratadas poderá ensejar o não recebimento do objeto, o não atesto da respectiva parcela, quando cabível, e a aplicação das sanções administrativas pertinentes, observada a extensão da irregularidade, caso a contratada:

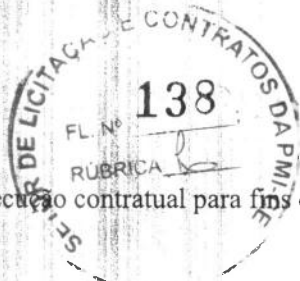
7.1.2.1. não realize a entrega das motocicletas nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

7.1.2.2. entregue as motocicletas em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

7.1.2.3. forneça motocicletas com defeitos, avarias, sinais de uso anterior ou em condições de qualidade inferiores às exigidas;

7.1.2.4. descumpra os prazos estabelecidos para entrega sem justificativa aceita pela Administração.

7.2. A verificação do cumprimento das obrigações contratuais não impede a adoção de outros mecanismos de fiscalização, acompanhamento e controle pela Administração, sempre que necessários à adequada execução do objeto.



7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará, especialmente, os seguintes critérios:

7.3.1. Conformidade com o Objeto Contratado:

Será verificado se as 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, foram entregues em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, características e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta apresentada e no instrumento contratual, inclusive quanto aos componentes, acessórios e itens que acompanham os bens.

7.3.2. Qualidade das Motocicletas Fornecidas:

7.3.2.1. Serão avaliados as condições físicas, a integridade, o perfeito funcionamento, o desempenho, a conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a apresentação dos acessórios e equipamentos originais, do manual do usuário, do certificado de garantia, do carregador e dos demais documentos fornecidos pelo fabricante, necessários ao regular recebimento das motocicletas elétricas, tipo scooter, pela Administração.

7.3.3. Cumprimento dos Prazos de Entrega:

7.3.3.1. Será verificado o cumprimento do prazo estabelecido para a entrega das motocicletas elétricas, tipo scooter, bem como, quando necessário, a substituição dos bens ou de seus componentes que forem recusados em razão de defeitos de fabricação, avarias, vícios ou desconformidades com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se os prazos fixados pela Administração.

7.3.4. Atendimento às Condições de Garantia:

7.3.4.1. Será verificado o cumprimento da garantia mínima oferecida pelo fabricante, bem como a disponibilidade da contratada para prestar o suporte necessário durante o período de garantia, inclusive quanto ao encaminhamento de ocorrências ao fabricante ou à assistência técnica oficialmente indicada, para reparo ou substituição dos bens, peças ou componentes que apresentem defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades, observadas as condições estabelecidas pelo fabricante e a legislação aplicável.

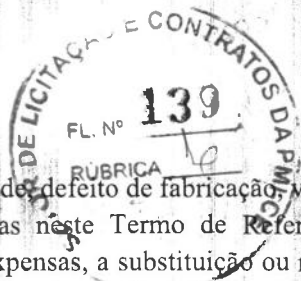
7.3.4.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo das motocicletas elétricas, tipo scooter, mediante atesto do fiscal do contrato, após a verificação da conformidade dos bens com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, da apresentação da documentação exigida, do certificado ou documento de garantia, dos acessórios fornecidos pelo fabricante e da respectiva Nota Fiscal.

7.3.4.3. O critério de medição adotado terá como base o efetivo fornecimento das 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, em conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos contratados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assegurando-se o recebimento de bens novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento e aptos à finalidade prevista na contratação, destinada à premiação dos contribuintes contemplados na campanha "IPTU Premiado 2026", promovida pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE.

Do Recebimento

7.4. As motocicletas elétricas, tipo scooter, serão recebidas provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da entrega, por servidor ou comissão designada pela Administração, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, nos termos do art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O recebimento provisório será formalizado mediante Termo de Recebimento Provisório, após a conferência das motocicletas elétricas, da Nota Fiscal, do manual do usuário, do certificado de garantia, do carregador, dos acessórios e dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência.



7.6. Verificada qualquer irregularidade, defeito de fabricação, vício, avaria ou desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, a contratada será formalmente notificada para promover, às suas expensas, a substituição ou regularização dos bens, no prazo fixado pela Administração.

7.7. As motocicletas elétricas, tipo scooter, poderão ser rejeitadas, no todo ou em parte, quando não atenderem às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, na proposta adjudicada ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.8. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação de que as motocicletas elétricas foram entregues em conformidade com as condições contratuais, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

7.9. Constatadas pendências que impeçam o recebimento definitivo, o respectivo prazo ficará suspenso até

que a contratada promova a regularização das inconsistências apontadas pela Administração, reiniciando-se sua contagem após o saneamento das pendências.

7.10. Após o recebimento definitivo, a documentação será encaminhada ao setor competente para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos bens fornecidos, pela garantia contratual e pelo perfeito funcionamento das motocicletas elétricas, permanecendo responsável pela correção de defeitos de fabricação, vícios ou desconformidades constatadas durante o período de garantia, na forma da legislação aplicável e das condições oferecidas pelo fabricante.

7.12. O recebimento definitivo dos bens não implicará aceitação tácita de defeitos ocultos ou vícios de fabricação, permanecendo a contratada responsável pela reparação, substituição ou correção das motocicletas elétricas, tipo scooter, durante o período de garantia, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas pelo fabricante.

Da Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.16.1. o prazo de validade;

7.16.2. a data da emissão;

7.16.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.16.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.16.5. o valor a pagar; e

7.16.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.



7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do Prazo de Pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

Forma de Pagamento

7.26. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea "h", da lei 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da lei federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **"menor preço global"**.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do futuro contrato será empreitado por preço global.



Exigências de Habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

8.16. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.17. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.18. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.19. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



8.20. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.21. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.22. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.23. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.24. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.26. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, quanto à Dívida Ativa do Estado, ou equivalente, referente ao ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da empresa licitante.

8.30. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de Certidão Negativa de Débitos Municipais, ou equivalente, expedida pelo setor competente do Município da sede da empresa licitante;

8.31. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.32. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.33. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal, relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

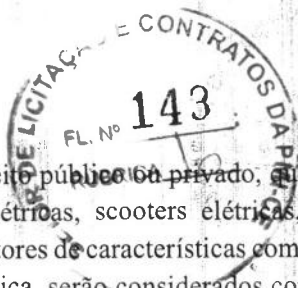
8.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Habilitação Econômico-Financeira

8.36. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Habilitação Técnica

8.37.1. A comprovação da aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta contratação será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou documento(s) equivalente(s),



emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de fornecimento de motocicletas elétricas, scooters elétricas, ciclomotores elétricos, motocicletas, motonetas ou outros veículos automotores de características compatíveis com o objeto desta contratação.

8.37.2. Para fins de qualificação técnica, serão considerados compatíveis os atestados que comprovem o fornecimento de motocicletas elétricas, scooters elétricas, ciclomotores elétricos, motocicletas, motonetas ou outros veículos automotores de natureza semelhante, aptos a demonstrar a capacidade da empresa para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação.

8.37.3. O atestado deverá conter informações suficientes para identificar o objeto fornecido, o quantitativo, o período de execução e a identificação do contratante, permitindo verificar a compatibilidade com o objeto desta contratação. Quando necessário, a Administração poderá solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de fornecimento ou outros documentos idôneos que comprovem a efetiva execução do fornecimento.

8.37.4. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, ainda que referentes a contratos distintos, desde que, em conjunto, demonstrem a aptidão da empresa para o fornecimento de bens compatíveis com o objeto desta contratação.

8.37.5. Os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial participante da contratação, desde que comprovada a vinculação jurídica e operacional entre elas, quando aplicável.

8.37.6. A Administração poderá promover diligências destinadas a verificar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos ou documentação complementar sempre que necessário à comprovação da capacidade técnica do fornecedor, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.37.7. A exigência de qualificação técnica observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e competitividade, restringindo-se aos requisitos estritamente necessários para demonstrar a capacidade do fornecedor em executar o objeto desta contratação, vedadas exigências que possam restringir injustificadamente a participação de interessados, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Declarações Legais

8.38. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV da lei federal nº 14.133/2021.

8.39. Declaração que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme art. 63, §1º da lei federal nº 14.133/2021.

8.40. Declaração de não possuir, em sua cadeia produtiva, empregado executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição de 1988.

8.41. Declaração que atende aos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I da lei federal nº 14.133/2021, tal que o declarante responderá pela veracidade das informações, na forma da lei.

09. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “i”, da lei 14.133/2021)

9.1. Conforme pesquisa de mercado realizada pela Central de Compras do Município, o custo estimado total, para um período de 12 (doze) meses, é na ordem de **R\$ 19.825,18** (dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

(Art. 6, inciso XXIII, alínea “j”, da lei 14.133/2021)



10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

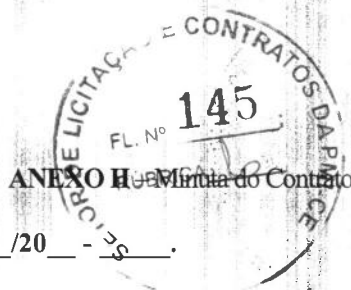
10.1.1. A contratação será atendida pela dotação orçamentária – 04 122 0026 2.007- Gerenciamento e Manutenção de Atividades no elemento de despesa 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

10.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DO FORO:

(Art. 92, §1º, da lei 14.133/2021)

11.1. Fica eleito o foro do município de Iguatu-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do futuro contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa ou por meio da conciliação e mediação, nos moldes do art. 92, §1º, da lei 14.133/2021.



MINUTA DO CONTRATO Nº. ____/20__ - ____.

Instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado a **PREFEITURA DE IGUATU-CE**, através da **SECRETARIA DE** _____ e, do outro lado, a empresa _____, para o fim que a seguir declaram:

A SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, Secretário(a) Municipal de _____ do Município de Iguatu-CE, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF, daqui por diante denominada de CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. __, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) _____, (Qualidade do Representante), inscrito(a) no CPF sob o nº. _____ e portador(a) da cédula de identidade nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF, daqui por diante denominada de CONTRATADA, em conformidade com o que preceitua a Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, e a ele serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, sujeitando-se os contratantes, às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(art. 92, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

1.1- Aquisição de 02 (duas) motocicletas elétricas, tipo scooter, destinadas à premiação dos contribuintes contemplados na campanha “IPTU Premiado 2026” promovida pela Secretaria da Fazenda do Município de Iguatu/CE, no valor R\$ 19.825,59 (dezesesseis mil, cento e noventa e três reais e vinte e seis centavos), para a Secretaria Municipal de Fazenda, anexo I do Aviso de Dispensa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

(art. 92, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

2.1- O presente instrumento de contrato decorreu do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__ - ____**, devidamente autorizado pela autoridade competente, e foi instruído com fundamento na hipótese legal de contratação por meio de dispensa de licitação constante no art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores e, ainda, na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento de contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO

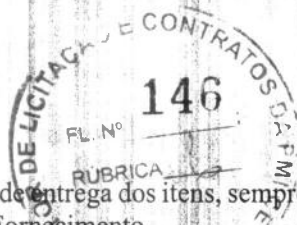
(art. 92, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

3.1- O presente instrumento de contrato reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e demais normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

(art. 92, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

4.1. Condições de Entrega



4.1.1. O prazo de entrega dos itens, sempre que solicitado, será de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.1.3. Os bens deverão ser entregues na sede do Município de Iguatu em endereço indicado na Ordem de Fornecimento.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 3 (três) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

4.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

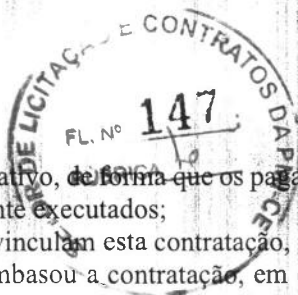
CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

(art. 92, inciso V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

5.1 - A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ _____, perfazendo o valor global contratado na ordem de R\$ _____, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
				R\$ ()	R\$ ()

5.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

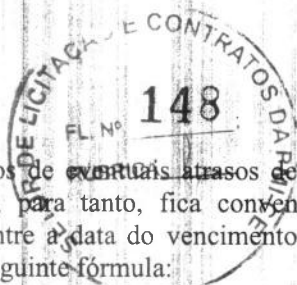


- 5.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de meses efetivamente executados;
- 5.4- São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 5.4.1- O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;
- 5.4.2- O Aviso de Contratação Direta;
- 5.4.3- A Proposta da Contratada;
- 5.4.4- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

(art. 92, inciso VI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

- 6.1- Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;
- 6.2- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 6.2.1- O prazo de validade;
- 6.2.2- A data da emissão;
- 6.2.3- Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 6.2.4- O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.5- O valor a pagar e
- 6.2.6- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.3- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.4- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;
- 6.5- Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.6- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 6.7- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;
- 6.8- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal;
- 6.9- Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente do mês de referência da parcela a pagar;
- 6.10- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.11- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.12- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.12.1- Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.13- O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



6.14- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

(art. 92, incisos V, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente instrumento de contrato;

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – (IGP-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

7.8- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

(art. 92, inciso VII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

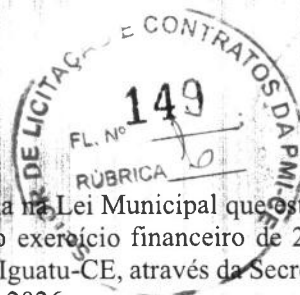
8.1. O presente instrumento de contrato terá um prazo de vigência que iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se em **31 de dezembro de 2026**, na forma que dispõe o art. 105 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

CLÁUSULA NONA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

(art. 92, inciso VIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

9.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA sob a seguinte rubrica:

ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	FICHA	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA



, e encontra adequação orçamentária na Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Iguatu, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2026 e de outras providências, com recurso financeiro oriundo da Prefeitura de Iguatu-CE, através da Secretaria de _____, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

(art. 92, inciso XI, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

10.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, previsto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei no. 14.133, de 01/04/2021, deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

10.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento da documentação probatória do caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

(art. 124 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

11.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

11.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço executado, para que seja por ele refeito, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

12.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao serviço executado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

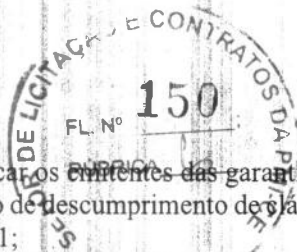
12.6. Aplicar a Contratada, quando for o caso, as sanções previstas na lei e neste Contrato;

12.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

12.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento de contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

12.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias;



12.10. Notificar os empenhados das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

12.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(art. 92, incisos XIV, XVI e XVII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

13.1. A contratada cumprirá todas as obrigações constantes no contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, ficando, ainda, obrigada a:

13.2. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o código de defesa do consumidor (lei nº 8.078, de 1990);

13.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica que incidam ou venha a incidir sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

13.9. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei nº 14.133, de 2021;

13.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.16. Acatar as orientações da contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.17. Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações, dados, nos termos da lei geral de proteção de dados, contidos em quaisquer mídias e documentos que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à contratante, respondendo pelos danos que eventual



vazamento de informações, decorrentes de ação danosa ou culposa, nas formas de negligência, imprudência ou imperícia, venha a ocasionar à contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(art. 92, inciso XIV, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 01/08/2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa de:**

I) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

II.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

III) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato;

IV) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (art. 156, § 9º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

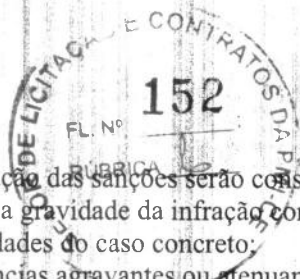
14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

14.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;



IGUATU
PREFEITURA

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

14.10. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

14.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021;

14.13. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(art. 92, inciso XVIII, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial;

15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

15.6. FISCALIZAÇÃO

15.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).



15.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 15.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 15.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);
- 15.7.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 15.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 15.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 15.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

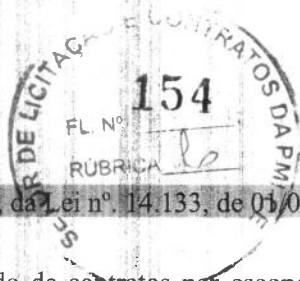
15.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 15.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

15.9. GESTOR DO CONTRATO

- 15.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 15.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 15.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- 15.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
- 15.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
- 15.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
- 15.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO



IGUATU
PREFEITURA

(art. 92, inciso XIX, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

16.1. Em se tratando de contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

16.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

16.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

16.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua, a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

16.2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.2.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

16.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

16.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021);

16.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

(art. 72, Parágrafo único c/c art. 91, caput, ambos da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

17.1. O extrato resumido do presente instrumento de contrato deverá ser divulgado e mantido pela Contratante à disposição do público em sítio eletrônico oficial do ente e demais meios pertinentes, observado o disposto na Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

(art. 92, § 1º, da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021)

18.1. As partes elegem o foro da comarca da Cidade de Iguatu, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento de contrato, com renúncia expressa, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iguatu-CE, ____ de ____ de 20__.

Secretário(a)
Secretaria Municipal
Prefeitura de Iguatu-CE
CONTRATANTE

Representante Legal
Empresa Contratada
CNPJ da Empresa Contratada
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

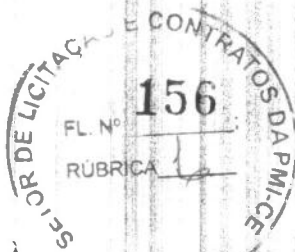
Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO III – Modelo da Proposta de Preço

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____

Prezados Senhores,

Apresentamos ao Agente de Contratação da Prefeitura de Iguatu-CE, a nossa proposta de preço para execução dos serviços referente ao objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
					R\$ ()	R\$ ()

Caso se aceite a proposta para o objeto da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____, nos comprometemos a assinar o termo de contrato no prazo determinado no instrumento de convocação.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta de preços será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do seu envio.

Finalizando, declaramos que nos submetemos aos ditames da Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____, bem como seus anexos.

Razão Social a Proponente:

Sede da Proponente:

CNPJ da Proponente:

Nº. Conta Corrente: _____ - Agência: _____

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do(a) Representante Legal
Proponente



Modelo de declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__ - ____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__ - ____**, e, ainda, para fins do disposto no inciso VI do caput do art. 68 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações posteriores, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (____).

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



ANEXO V

Modelo de declaração de inidoneidade e ausência de fatos impeditivos para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu-CE.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20____-____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20____-____, e, sob as penas da lei, que não foi declarada **inidônea** para participar de licitações promovidas pela Prefeitura de Iguatu-CE e/ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e suas alterações, e que comunicaremos qualquer fato impeditivo ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante



Modelo de declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa e/ou Empresa de Pequeno Porte.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

A
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20____-____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20____-____, que a empresa licitante está sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, que institui o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante

**ANEXO VII**

Modelo de declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa licitante.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À
Prefeitura de Iguatu-CE,
Secretaria de _____,
Agente de Contratação,

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no **CNPJ** sob o nº. _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº. _____, Bairro: _____, Cidade: _____, UF, por intermédio de seu representante legal, o(a) senhor(a) _____, portador(a) da cédula de identidade de nº. _____, expedida pelo ÓRGÃO EMISSOR/UF e inscrito(a) no **CPF** sob o nº. _____, **DECLARA**, para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. D-____/20__-____**, que não possui em seu quadro funcional e/ou no seu quadro societário, servidor público ou dirigente de órgão e/ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal
Empresa Licitante